



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 166.º

(...)

São aditados ao EBF os artigos 46.º-A e 58.º-A, e **58.º-B**, com a seguinte redação:

« (...)

Artigo 58.º-B

Incentivo fiscal para empreendedores e investidores em startups

1 - Beneficiam do regime de incentivo fiscal ao investimento em Startups os sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Código do IRS, não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores e que participem no financiamento de Startups abrangidas pela Lei n.º21/2023, de 25 de maio, através de participações de capital em montante igual ou superior a 500 mil euros.

2 - O sujeito passivo que cumpra os requisitos previstos no número anterior pode ser tributado, em sede de IRS, à taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos no âmbito das atividades referidas no número anterior, durante um prazo de 10 anos consecutivos a partir do ano da sua inscrição como residente em território português.

3 - O direito a ser tributado nos termos do presente artigo, em cada ano do período referido no número anterior, depende do sujeito passivo ser considerado fiscalmente residente em território português, em qualquer momento desse ano ou em que volte a auferir rendimentos previstos no n.º 1.

4 - O sujeito passivo que não tenha gozado do direito a ser tributado nos termos do presente artigo em um ou mais anos do período referido no n.º 2 pode retomar o gozo do mesmo em qualquer dos anos remanescentes daquele período, a partir do ano, inclusive, em que volte a ser considerado residente em território português.

5 - Não podem beneficiar do disposto no presente artigo os sujeitos passivos que:

a) Beneficiem ou tenham beneficiado do residente não habitual;

b) Tenham optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS.

6 - O regime previsto no presente artigo só pode ser utilizado uma vez pelo mesmo sujeito passivo.

(...))»



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento
Paulo Rios de Oliveira
Hugo Carneiro
Márcia Passos
Duarte Pacheco
Jorge Salgueiro Mendes
Alexandre Simões

Nota justificativa:

O OE2024 através do Artigo 166.º, adita ao Estatuto dos Benefícios Fiscais um artigo 58.º-A que, criando um novo regime, em tudo idêntico ao do RNRH, e que se destina agora exclusivamente a atrair quadros qualificados na área da *“investigação científica, investimento e desenvolvimento empresarial”* para investigadores estrangeiros ou portugueses que decidam mudar-se para Portugal e investigar em laboratórios científicos ou redes de investigação e desenvolvimento.

Nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, é estabelecido o Regime aplicável às Startups, definidas como empresas que cumpram uma de três condições básicas:

-Seja uma empresa inovadora com um elevado potencial de crescimento, com um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores;

-Tenha concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada para o investimento em capital de risco;

-Tenha recebido investimento do Banco Português de Fomento, S. A., ou de fundos geridos por este, ou por empresas suas participadas, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital.

Pretendendo-se captar investimento externo para ajudar a desenvolver e capacitar empresas de elevado potencial económico, propõe-se a criação de um estatuto especial para atrair *business angels*, empreendedores e investidores externos, que através de investimentos a realizar em Startups - definidas nos termos da citada Lei n.º 21/2023, de 25 de maio-, contribuam *para o reforço da sua capacidade financeira, ajudando a lançar e a desenvolver novos negócios*, aplicando-se para tanto um



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

estatuto idêntico ao definido para a 'investigação científica, investimento e desenvolvimento empresarial" destinado também ele a atrair investigadores estrangeiros ou portugueses que decidam mudar-se para Portugal.